



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º

PROJETO LEI N.º 2/71

AUTORIZA O EXECUTIVO A FECHAR
CONTRATO COM A TERMÉ ELETRICA
DE ALLEGRETE S/A.

LORENZO LUIZ GUERRA, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o seu projeto e prorulgo a seguinte

L.º I

Art. 1º) Põe o poder executivo Municipal autorizando a comprar energia elétrica da Allegrete S/A.

Art. 2º) Põe igualmente autorizado a assinar contrato com a referida empresa constando nessa as obrigações e condições a serem obedecidos por ambas as partes.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário.

Assinante do Decreto Municipal 1 de São Pedro do Sul, 15 de fevereiro de 1971.

Lo Gómez
LORENZO LUIZ GUERRA
Prefeito Municipal

José A. Guerra
José A. GUERRA
Secretário Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º _____ PROJETO DE LEI Nº 3/71

AUTORIZA O EXECUTIVO A
EXPLORAR A RÁDIO DIFUSÃO

LOTHÁRIO LAURO GUTHIEL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

1º)º Vica o Executivo Municipal autorizado a explorar à Rádio Difusão / na frequência de 890 Kh. com 1 Knes. na antena,

2º)º Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 15 de fevereiro de 1971.

LOTHÁRIO LAURO GUTHIEL
Prefeito Municipal

LAURO A. GUTHIEL
Secretário Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Agendado
APROVADO
17 - 02 - 71
Fazofunij.

N.º PROJETO LEI N.º 2/71

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR
CONTRATO COM A TERMO ELÉTRICA
DE ALEGRETE S/A.

LOTHÁRIO LAURO GUTHHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a comprar Energia Elétrica de Alegrete S/A.

Art. 2º)- Fica igualmente autorizado a assinar contrato com a referida empresa constando nesta as obrigações e condições a serem / obedecidos por ambas as partes.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 15 de fevereiro de 1971.

Lotháro Gutheil
LOTHÁRIO LAURO GUTHHEIL
Prefeito Municipal

Lauro Gutheil
LAURO A. GUTHHEIL
Secretário Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

N.º _____

Ofício 80
17/02/71
Facchini.

PROJETO-LEI - Vereador Aleanir Facchini

Declara de utilidade pública o LIONS CLUBE de São Pedro do Sul:

LOTHARIO LAURO GUTHEIL, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - É reconhecido de utilidade pública o Lions Clube de São Pedro do Sul, fundado em 30 de novembro de 1964, sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e filiado a Associação Internacional dos Lions Clubs
- ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,
17 de fevereiro de 1971

Lothario Lauro Gutheil
Prefeito Municipal

Lavo Alberto Gutheil
Secretário Municipal



PROJETO-LEI EXECUTIVO N° 04/71

*Organtz
FPR01730
17-02-71
Fazdini.*

AUTORIZA A PAGAR UM MÊS DE VENCIMENTOS, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS NÃO AMPARADOS PELA CLT.

LOTHARIO LAURO GUTHELL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte

L E I

- Artº 1º - É autorizado o Poder Executivo a pagar aos funcionários Municipais, não amparados pela CLT, um mês de vencimentos a título de gratificação, relativo ao exercício de 1970 e
- Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

LOTHARIO LAURO GUTHELL
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

LAVO ALBERTO GUTHELL
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

N.º _____

PROJETO - LEGISLATIVO

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SÃOPEDRENSE
AO DEPUTADO FRANCISCO SOLANO BORGES.-

LOTHÁRIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores apro-
vou e EU sancio a seguinte

L E I

Artigo 1º - È concedido o Título de cidadão Sãopedrense ao ilus-
tre Deputado Francisco Solao Borges.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA CÂMARA DE VEREADORES

APR 20 1970
30-04-71
G. de Oliveira

Darthagnan Skrebsky.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Secretaria

N.º _____

5

PROJETO LEI Nº 10/71 - EXECUTIVO
de 30 de junho de 1971.

" CONCEDE AUMENTO DE 20% (Vinte por cento) AOS FUNCIONÁRIOS - MUNICIPAIS."

LOTHÁRIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sancio e promulgo a seguinte LEI

L E I

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 20% (vinte por cento) de aumento nos vencimentos dos funcionários municipais lotados nos serviços internos nos diversos órgãos da administração municipal.

Artº 2º - Revogam-se disposições em contrário, esta Lei entra rá em vigor a partir de 1º de julho de 1.971.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Lothario Lauro Gutheil
LOTHARIO LAURO GUTHEIL
Prefeito Municipal

Prefeito
LAURO GUTHEIL
DÉS. SECRETARIA

PROJETO

13.07.71

Comissão de Projetos
Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Secretaria

N.º _____

PROJETO-LEI EXECUTIVO Nº 15/71 de Julho de 1971.-

"DISPÕE SÔBRE OS CARGOS DOS FUNCIONÁRIOS DA RÁDIO MUNICIPAL SÃO-PEDRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

LOTHÁRIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artº 1º - O Quadro dos funcionários lotados na Rádio Municipal Sãopedrense é regido pela C.L.T.

Artº 2º - O Quadro bem como suas funções e Valores de remuneração passa a ser o seguinte:

<u>Número de Cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Vencimento Mensal</u>
1 (HUM)	Gerente	Cr\$400,00
3 (TRÊS)	Locutores	Cr\$280,00
2 (DOIS)	Operadores Mesa	Cr\$250,00
2 (DOIS)	Operadores Transmis.	Cr\$210,00
1 (HUM)	Disc. Programador	Cr\$210,00

Artº 3º - Será paga a comissão de 20% (vinte por cento) ao funcionário que fizer venda de programação, o cálculo será efetuado sobre o preço da mesma.

Artº 4º - A Comissão sobre cobranças efetuadas fora do recinto da rádio, será de 3% (três por cento), o cálculo será efetuado sobre o valor da mesma.

Artº 5º - A Despesa decorrente da aplicação desta lei, correrá à conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor ha data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL.

Artº 3º Serao priorizados para a media de férias maiores os funcionários da Rádio Municipal.

LOTHARIO LAURO GUTHEIL

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO-LEI EXECUTIVO Nº 121/71
de 27 de julho de 1.971.-

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UMA
AMBULÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS"

LOTHARIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma am-
bulância.

Artº 2º - Para cobrir a despesa autorizada no artº 1º, fica au-
torizado a abrir um crédito especial no valor de R\$...
24.433,74 (Vinte e quatro mil cruzeiros, digo quatro
centos e trinta e três cruzeiros e setenta e quatro
centavos).-

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra-
rá em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL.

*Proposta
Levar à votação
02-08-71*

Lothario Lauro Gutheil
LOTHARIO LAURO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-

LAVO ALBERTO GUTHEIL
SECRETÁRIO.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º

PROJETO DE LEI

Nº. /3/71...

"Dispõe sobre a aplicação, no Município de São Pedro do Sul, dos benefícios previstos no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público -PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e autoriza a abertura de Crédito Especial."

LOTHÁRIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São extensivos aos servidores em atividade do Município de São Pedro do Sul, bem como de suas entidades da administração indireta e fundações criadas por Lei Municipal, os benefícios previstos no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público -PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo são considerados exclusivamente os titulares de cargo ou função de provimento efetivo ou em que possam adquirir estabilidade, ou de emprêgo não eventual regido pela legislação trabalhista.

Art. 2º - O Município recolherá mensalmente ao Banco do Brasil S.A., administrador do Programa, ou a outra instituição financeira especificamente credenciada as seguintes contribuições:

I - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da administração pública municipal, a partir de 1º de julho de 1971.

II - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e do Estado, através do Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º

- 2 -

§ 1º - A contribuição prevista no item I, será de 1 1/2% (um e meio por cento), em 1972, e de 2% (dois por cento), a partir de 1973.

§ 2º - Não recairá, em nenhuma hipótese, mais de uma contribuição sobre as transferências de que trata este artigo.

Art. 3º - As autarquias, sociedades de economia mista e fundações municipais contribuirão para o Programa, pelo mesmo modo previsto no artigo anterior, com 0,4% (quatro décimos por cento) da sua receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - A contribuição prevista no artigo será de 0,6% (seis décimos por cento), em 1972, e de 0,8% (oito décimos por cento), a partir de 1973.

Art. 4º - A contribuição de julho será calculada com base na receita do mês de janeiro anterior, a de agosto, sobre a receita de fevereiro e assim sucessivamente.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda do Município um crédito especial sob o código 3252-81-4, no montante de ₩ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente lei, que terá por cobertura a verba código 3252-81-2 - Seguros de Acidentes do Trabalho no valor de ₩ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e a do código 4140-16-1 - Material - Permanente no valor de ₩ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes serão consignadas dotações próprias na Lei de Meios, com idêntica finalidade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho do corrente ano.

SÃO PEDRO DO SUL,

LOTHÁRIO LAURO GUTHELL
Prefeito Municipal.

Jefferson
Presidente
02-08-71

PROJETO DE LEI Nº. 10/71.

"Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul."

LOTHÁRIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,

Faço saber, em cumprimento do disposto nos Artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4320 de 17.03.64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O regime excepcional de adiantamentos, à conta de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, obedecerá ao disposto, nesta Lei.

Art. 2º - O adiantamento só é permitido nos seguintes casos:

- a) despesas extraordinárias e urgentes que não comportem demoras na realização do pagamento;
- b) despesas miúdas de pagamento imediato, tais como as relativas a carretos, selos postais, telefonemas, telegramas, radiogramas, asseio da repartição, lavagem de toalhas, passagem de ônibus, medicamentos, forragem para animais, aquisição avulsa de revistas e jornais de interesse público e outras de pequeno vulto;
- c) despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante de qualquer estação pagadora, ou no exterior;
- d) nos demais casos previstos em lei.

§ único - Não são admissíveis, em período adicional, adiantamentos por conta do exercício em liquidação.

Art. 3º - As requisições de adiantamento serão expedidas por autoridades que puderem dispor das dotações orçamentárias ou os créditos adicionais.

Art. 4º - As requisições de adiantamento deverão satisfazer as seguintes condições:

.....

*Zanícola
Ganiss. Faracato
02/08/71*

- I - indicar a soma a adiantar, em algarismo e por extenso; o cargo, repartição e nome do funcionário a quem deve ser feito o adiantamento;
- II - indicação do exercício financeiro e dotação orçamentária por onde deve correr a despesa;
- III - declaração de que a despesa foi previamente deduzida do crédito próprio;
- IV - indicação do fim a que se destina o adiantamento e do período de sua aplicação.

Art. 5º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas estranhas às que figurarem na respectiva requisição.

Art. 6º - Para os adiantamentos haverá tantos empenhos - quantas forem as classificações da despesa.

Art. 7º - Para os devidos fins, considera-se adiantamento toda "despesa por antecipação", não sendo permitida outra modalidade, ou sua subordinação a outro título.

Art. 8º - Os documentos de comprovação das despesas devem rão:

- I - conter data posterior à do recebimento do adiantamento;
- II - referir-se a serviços ou fornecimentos do período indicado na requisição do adiantamento;
- III - indicar o nome do responsável que tiver efetuado o pagamento ou de quem o tiver substituído, nos casos permitidos;
- IV - ter a assinatura dos credores ou de seus procuradores, sendo permitidas as assinaturas a rôgo, confirmadas pelas firmas de duas testemunhas, das quais será indicada a profissão e a residência;
- V - provar mediante atestado de funcionário, visado pelo chefe da respectiva repartição, que os serviços foram efetivamente prestados, ou o material foi recebido pela repartição e debitado ao responsável pela sua guarda, indicando-se o nome e cargo deste;
- VI - conter, em se tratando de obras, anexado à conta do empreiteiro, atestado dos fiscais, no qual se declare que as obras foram executadas de acordo com as especificações ajustadas;
- VII - ser acompanhados, no caso de despesa relativa a transportes aéreos, de certificado de autoridade superior que comprove a urgência e inadiabilidade destes transportes;
- VIII - ser visados pelo responsável.

Art. 9º - O responsável não pode pagar-se a si mesmo, salvo os casos previstos em lei.

Art. 10º - Os recolhimentos de saldos de adiantamentos far-se-ão mediante guia aos cofres da repartição que tenha adiantado os fundos.

Art. 11º - Serão, igualmente, recolhidas as importâncias - descontadas dos pagamentos em virtude de Lei ou contratos, ou de ordem de autoridade superior.

Art. 12º - Para comprovar a aplicação do adiantamento, o responsável apresentará à repartição que lhe tenha entregue os fundos:

I - os documentos da despesa, devidamente quitados, numerados e relacionados;

II - declaração pela repartição competente, da data em que o numerário lhe foi entregue;

III - os conhecimentos originais dos recolhimentos do saldo do adiantamento e dos descontos feitos.

Art. 13º - A comprovação da aplicação do adiantamento deve ser apresentada aos Serviços de Contabilidade da Prefeitura dentro do prazo estabelecido na requisição, o qual não poderá exceder de 90 dias a contar da data do recebimento do numerário.

Art. 14º - A repartição que faz a entrega do adiantamento examinará, classificará e relacionará, pelo seu serviço de contabilidade, os documentos de despesa, que serão resumidos numa conta corrente demonstrativa de débito e crédito.

Art. 15º - Se o responsável não apresentar as contas até 30 dias após o ano financeiro, ou se a conta corrente acusar débito contra o responsável, este será, para todos os efeitos, considerado em alcance.

Art. 16º - O responsável que deixar de apresentar a comprovação de aplicação do adiantamento e do recolhimento dos saldos dentro do prazo determinado, ficará sujeito à pena de multa de 1% ao mês sobre o total do adiantamento, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Sr. Prefeito Municipal.

.....

Art. 17º - A multa será aplicada por despacho do Sr. Prefeito, no ato do recebimento da comunicação, e será imediatamente comunicado à repartição, onde servir o responsável, que sofrerá o desconto, em sua fôlha de pagamento, da quinta parte dos vencimentos, até a extinção da sua responsabilidade.

Art. 18º - Se, apesar de multado, o responsável não apresentar as contas até 30 dias após a terminação do prazo, o adiantamento será considerado alcance, promovendo-se contra êle o executivo fiscal.

Art. 19º - A multa de 1% será contada tantas vezes quantos forem os meses ou fração que decorrerem após a terminação do prazo de prestação de contas.

Art. 20º - Os responsáveis por qualquer adiantamento depõsitarão em Banco Oficial, ou, na sua falta, em outro Banco, se houver, o dinheiro recebido, observado o seguinte:

I - O depósito será feito em conta corrente, em nome do responsável pelo adiantamento, com a indicação do cargo ou função que exercer;

II - A Conta bancária será movimentada pelo responsável mediante cheques nominais a favor dos credores ou, excepcionalmente, ao portador, para despesas que devam ser pagas, em espécie, pelo responsável;

III - Os juros abonados sobre o depósito constituirão renda eventual da Prefeitura Municipal.

Art. 21º - As repartições que efetuarem a entrega de adiantamentos deverão manter rigorosamente em dia o registro cronológico do vencimento dos prazos relativos à prestação de contas pelos responsáveis.

Art. 22º - O encarregado da escrituração deste registro fica obrigado a consultá-lo, na primeira hora do expediente de cada dia, a fim de verificar quais os responsáveis que deixaram de prestar contas dentro dos prazos marcados, e organizará uma relação dos mesmos responsáveis, para ser imediatamente comunicado o fato ao Sr. Prefeito Municipal.

Art. 23º - Nos casos omissos, aplicar-se-á o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922.

.....

Art. 24º - Esta lei entrará em vigor a 29 de junho de 1971, sem prejuízo das normas vigentes que não a contrariem.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO PEDRO DO SUL, de junho de 1971.

LOTHÁRIO LAURO GUTHEIL

Prefeito Municipal

C
Parecer projeto-lei nº 10/71.

Trata-se de matéria regulamentada em lei federal. Somos pela aprovação conforme redação enciada.

PROYADO
Jacóvici
20-08-71



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

PROJETO DE LEI Nº 18-71 de 04 de outubro de 1971

REVOGA LEIS E DECRETOS DE ISENÇÃO DE LUZ

LOTHÁRIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando da atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovam e eu sanciono e promulgo o seguinte:

L E I

- Art. 1º - São revogado os Decretos nº 8 de 1º de março de 1952 e nº 37 de 20 de novembro de 1952 e a Lei Municipal nº 830 de 20 de maio de 1962.
- Art. 2º - Estes decretos e Lei Municipal, isentavam Funcionários, Vereadores e Servidores Municipais do pagamento de Luz domiciliar.
- Art. 3º - Esta Lei revoga as disposições, que lhe sejam contrárias e entrará em vigor em 1º de novembro de 1971.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul. 04 de outubro de 1971.

Lothário Lauro Gutheil
LOTHÁRIO LAURO GUTHEIL

Prefeito Municipal